



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.486/08

Objeto: Inspeção Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Inspeção Especial. Regularização de Vínculo Funcional. Constatação de irregularidades. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 131/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.486/08, que trata da legalidade dos atos de regularização funcional de servidores admitidos mediante processo seletivo público, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas toda documentação reclamada pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.486/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização funcional de servidores admitidos mediante processo seletivo público, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Da análise da documentação encartada, o Órgão de Instrução se posicionou pela irregularidade das contratações dos ACSs e ACEs, já que os respectivos processos seletivos não foram sequer analisados por esta Corte de Contas (fls. 308/318).

Após notificação e defesa apresentada pelo gestor, a Auditoria emitiu relatório constatando diversas irregularidades quanto às admissões em questão (fls. 327/350).

Nova manifestação do interessado acostando aos autos uma série de documentos.

Relatório de Análise de Defesa da Auditoria concluindo pela contratação ilegal por excepcional interesse público, contrariando a Lei Federal 11.350/2006, além da manutenção das seguintes irregularidades (fls. 661/663):

- Não identificação na lei municipal de criação dos cargos de ACS/ACE, das atribuições dos cargos e da remuneração dos mesmos;
- Utilização indevida do termo Enquadramento na lei municipal de criação dos cargos de ACS/ACE, devendo ser revisto pelo gestor, substituindo-se tal termo por Regularização Funcional;
- Não apresentação de ato de validação, pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, do Processo Seletivo realizado pelo Estado;
- Determinação indevida de cumprimento de estágio probatório para os agentes em questão, a partir da data do enquadramento (regularização funcional) efetuado;
- Documentação relativa ao processo seletivo para admissão de ACS, realizado pelo Estado, insuficiente para comprovação da observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, necessários à validação do referido processo seletivo pelo município;
- Não comprovação da realização de processo seletivo para admissão dos Agentes de Combate às Endemias;
- Divergências em relação à data informada da admissão dos servidores e a data da ativação destes informada no DATASUS;
- Divergências nos nomes dos servidores entre a planilha de informações encaminhada pela Secretaria de Saúde do Estado e as portarias de nomeação;
- Regularização funcional de servidor não constante na planilha SES/DATASUS, relativa à existência de processo seletivo anterior a EC 51/2006;
- Não apresentação de portaria de regularização funcional de uma pessoa constante da planilha SES/DATASUS, devendo o gestor esclarecer se a mesma ainda presta serviços à Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.846/08

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu parecer alinhando-se integralmente ao entendimento da Auditoria, acrescentando que, para a verificação da regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) da Prefeitura Municipal de Cabedelo, é inarredável que a autoridade responsável compareça novamente aos autos e, efetivamente, forneça as informações imprescindíveis ao bom desate do procedimento, demonstrando a sua legalidade.

Diante do exposto, opinou o representante do Ministério Público junto a esta Colenda Corte de Contas pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, fixando prazo para que o atual Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, apresente os elementos indispensáveis ao resultado final deste processo, com o conseqüente restabelecimento da legalidade.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas toda documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator